



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.921 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Estabelece nova disciplina ao Decreto Municipal nº 2.914 de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de flexibilização do Funcionamento da Administração Municipal e dos estabelecimentos comerciais e a prestação de serviços, com vistas a manter a prevenção do contágio do COVID-19."

ANTONIO CARLOS MAIS FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a reclassificação do Município em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, com o fim de permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19, e levando em conta, ainda, o enquadramento da Região de Bauru na qual Getulina encontra-se inserida;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 28 de junho de 2020 o período da quarentena no Município de Getulina, doravante denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Durante a aludida quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

específicas e com horários restritos, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 1º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados não essenciais objetos da flexibilização para o período desta quarentena só poderão funcionar com atendimento ao público em horários e períodos fixados no Anexo I.

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- I. adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III. cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos liberados para funcionamento e que estejam sob a obrigatoriedade ou recomendação de efetuar o controle de temperatura dos clientes em sua entrada, deverão proibir o acesso dos mesmos quando apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único. Ficam os estabelecimentos consistentes em Supermercados, Instituições Financeiras, Call Centers, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores, e comércios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 5º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art. 6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 8º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 do Município de Getulina, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada da restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 9º Fica proibida a entrada e permanência (hospedagem) de visitantes dos sentenciados da penitenciária de Getulina e região, no município, assim como a entrada de ônibus e outros veículos que fazem o transporte dos visitantes.

Art. 10º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 11º Permanecem em vigor, naquilo que não contrarie as presentes normas, as disciplinas contidas nos Decretos Municipais 2.882/2020, 2883/2020, 2884/2020, 2886/2020, 2887/2020, 2.888/2020, 2.891/2020, 2.881/2020, 2.899/2020, 2.901/2020, 2.910/2020 e 2.914/2020.

Art. 12º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à 15 de junho de 2.020.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 17 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico
OAB/SP 389.763

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sexta (não funciona aos fins de semana e feriados).	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". - Não realizar eventos de reabertura. - Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. - Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

SHOPPINGS CENTERS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Cinemas, espaços de entretenimento e de convivência permanecem fechados. Horário reduzido de atendimento ao público: das 14h às 20h, de segunda a sexta (não funciona aos fins de semana e feriados).	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). - Controlar o acesso de pessoas nas lojas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. - Fixar em local visível, na entrada do shopping e na frente de cada loja, a lotação máxima autorizada. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. - Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso compartilhado. - Restringir o uso de elevadores apenas para cargas e para famílias com pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou com carrinhos de bebê. - Retirar ou obstruir bancos e outros assentos disponíveis nos corredores do shopping. - Praça de alimentação pode funcionar apenas para venda por <i>delivery</i> ou para consumo externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo elevadores, corrimões e pontos de contato do público. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Não realizar eventos de reabertura. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do shopping.

ESCRITÓRIOS EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. - Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. - Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	
Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público: das 11h às 15h OU das 18h às 22h, de segunda a sexta (proibido consumo no local aos fins de semana e feriados).	
Distanciamento Social	- Bares e estabelecimentos que realizem a venda de bebidas alcoólicas como atividade predominante podem funcionar com atendimento de até 10 clientes por vez, limitado a até três mesas por estabelecimento, sendo proibido o consumo em pé ou em balcão. - Demais estabelecimentos podem funcionar com atendimento limitado a 20% dos assentos existentes. - Permitidas mesas na calçada fronteira ao estabelecimento, desde que mantida faixa livre mínima de 1 metro para a circulação de pessoas. - As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros. - Pistas de dança e atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. - Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los. - Proibida a permanência de clientes em salas de espera. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. - Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. - Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. - Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. - Não realizar eventos de reabertura. - Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário de atendimento ao público (das 11h às 15h OU das 18h às 22h).
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	
Exclusivo para atendimento individual por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento. Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas, das 15h às 19h).	
Distanciamento Social	- Exclusivo para atendimento individual, por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento. - Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. - Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente. - Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinces e outros utensílios a cada atendimento. - Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. - Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	
Devem permanecer fechados, exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde. Neste caso é obrigatória a apresentação de atestado médico específico e atualizado para a atividade durante a pandemia do Coronavírus, com referência a impossibilidade de suspensão do tratamento durante a quarentena.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre todas as pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. - Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia. - Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários. • Proibido o uso de magnésio. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas. • Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os locais onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. • Proibido o uso de vestiários por associados.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". - Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS PARTICULARES

Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a grupos de no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	- Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". - Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO

Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES

Recomenda-se a comercialização por <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> . Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas, com horário de encerramento até 22h. Proibido consumo no local aos fins de semana e feriados).	
--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos. • Máximo de três mesas por equipamento e atendimento de até 10 clientes por vez. • As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. • Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).
Sanitização de Ambientes	• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. • Não realizar eventos de reabertura.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

B. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 800m²), ou um cliente para cada 7m² (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m²). • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

PADARIAS E MERCEARIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que não haja consumo no local. O consumo no local será autorizado somente nos termos do protocolo aplicado aos restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, inclusive quanto à restrição de horários.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Recomenda-se a adoção do serviço 'leve e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras de estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.	
Distanciamento Social	• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual. • Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas). • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. • Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores. • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.
--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.
---------------	---

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 813

Página 18 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
---------------	--

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	- Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. - Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. - Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social. - Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. - Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)

Permitido atendimento ao público com restrição.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrição.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.